



Prefeitura de Joinville

TERMO DE COLABORAÇÃO SEI

Termo de Colaboração nº 0015550770/2022/PMJ que celebram o Município de Joinville, por meio da Secretaria de Educação e Associação ABCD do Esporte - ABCDE.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por meio da Secretaria de Educação, representada neste ato por Seu Secretário Sr. Diego Calegari Feldhaus, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e **Associação ABCD do Esporte - ABCDE**, com sede na Rua Porto União, nº 1047, bairro Anita Garibaldi, CEP 89.203-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.287.497/0001-88, representada neste ato por seu Presidente Sr. Raphael de Carvalho Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob nº 006.117.339-86, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto o auxílio financeiro que custeará parcialmente as despesas de custeio da **ENTIDADE**, visando garantir a manutenção do funcionamento e atendimento aos alunos, por meio da prestação de serviços na área educacional de currículo complementar (contraturno), para educação de tempo integral.

1.2 Como ação de contrapartida social, a **ENTIDADE** ofertará até 160 (cento e sessenta) vagas para estudantes do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, no Programa Trilhas, em período parcial.

1.2.1 Os estudantes serão selecionados e encaminhados pela Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

1.2.2 As 160 (cento e sessenta) vagas serão distribuídas da seguinte forma:

(i) Período Matutino: até 80 (oitenta) vagas, sendo até 40 vagas para alunos de 6º e 7º ano, e até 40 vagas para alunos de 8º e 9º ano.

(ii) Período Vespertino: até 80 (oitenta) vagas, sendo até 40 vagas para alunos de 6º e 7º ano, e até 40 vagas para alunos de 8º e 9º ano.

1.3 O objeto do presente Termo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.4 O presente Termo não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e a **ENTIDADE**, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.5 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo de Colaboração permanecerão subordinados a **ENTIDADE** à qual estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 13/2012 e 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e Decreto Municipal nº 45.110/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir 01/02/2023 e vigorará 30/01/2024, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

3.2 O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, conforme interesse público, mediante Termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

3.3 O valor pactuado neste Termo de Colaboração poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 Este Termo tem o valor global de R\$ 1.588.065,68 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, anexo a este Termo, devidamente acordado entre as partes.

4.1.1 A liberação da primeira parcela ficará condicionada à apresentação para o **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, da comprovação de contratação do quadro de funcionários por meio do registro em carteira de trabalho e/ou o contrato de prestadores de serviços devidamente assinado pelas partes, conforme Anexo I, pertinentes a execução do objeto da parceria e que serão custeados por meio deste Termo de Colaboração.

4.2 O repasse dos recursos previsto no Plano de Trabalho ocorrerá até o 5.º dia útil de cada mês.

4.3 Os recursos financeiros provenientes deste Termo de Colaboração serão depositados e geridos na conta bancária: Agência 0828-1, Conta Corrente 52.532-4 Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão custeadas por meio da seguinte dotação orçamentária: 628 - 6001.12.361.0004.2.3173 - 3.3.50 Fonte 101.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, *inclusive in loco*, da execução dos serviços prestados, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

5.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à **ENTIDADE**.

5.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização *in loco*, que será verificado se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento na área de Educação Fundamental (contraturno), e o alcance do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 A gestão do Termo de Colaboração será realizada pela Secretaria de Educação, que através de Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por meio de Portaria específica para este fim, será responsável pela avaliação, acompanhamento e fiscalização, *inclusive in loco*, da execução dos serviços prestados, objetivando atender às necessidades dos alunos, ao interesse público, e as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à **ENTIDADE**.

6.3 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização *in loco*, que será verificado se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento na área de Educação Fundamental (contraturno), e o alcance do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**:

7.1.1 Realizar ampla divulgação do projeto nas unidades escolares municipais;

7.1.2 Organizar a seleção das turmas que serão atendidas pela **ENTIDADE**, para que sejam alocadas para a mesma instituição parceira; bem como estabelecer critérios de seleção e permanência dos estudantes;

7.1.3 Organizar em conjunto com a entidade parceira oficinas na unidade escolar municipal ou na própria **ENTIDADE**, para a divulgação do contraturno aos estudantes;

7.1.4 Elaborar Termo de Responsabilidade e apresentar em reunião aos pais/responsáveis dos estudantes, para esclarecimentos sobre o atendimento de contraturno do Projeto "Trilhas";

7.1.5 Organizar junto a cada unidade escolar municipal o planejamento das vagas a serem ofertadas para cada ano letivo, bem como acompanhar por meio da equipe pedagógica de cada escola municipal o aproveitamento e a frequência dos estudantes matriculados no currículo complementar.

7.1.6 Acompanhar, monitorar e avaliar o Plano de Trabalho da **ENTIDADE** periodicamente, supervisionando seu desenvolvimento, para a efetivação de uma educação de qualidade;

7.1.7 Executar reuniões periódicas com a **ENTIDADE** para acompanhar, planejar, sugerir e avaliar as atividades desenvolvidas, buscando a otimização dos recursos e qualificação das ações pedagógicas;

7.1.8 Orientar e supervisionar pedagogicamente a **ENTIDADE** em conformidade com a [Resolução CNE nº4/2010 Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica](#), bem como com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

7.1.9 Repassar a instituição, os recursos financeiros até o 5º dia útil de cada mês, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Termo de Parceria/Colaboração;

7.1.10 Fazer acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria/Colaboração, *inclusive in loco*, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada por Portaria, que ficará responsável pela conferência e aceite do relatório mensal apresentado pela instituição, bem como pela supervisão e acompanhamento das ações visando garantir a qualidade no/do atendimento e a regularidade dos atos praticados.

7.1.11 Rescindir o Termo de Colaboração, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a instituição for indeferida pelos Conselhos Municipal e ou Estadual de Educação, vigilância sanitária ou qualquer órgão oficial ou pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação;

7.1.12 Receber e analisar a prestação de contas que a **ENTIDADE** apresentar, verificando o fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;

7.1.13 Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhor qualidade das atividades realizadas pela **ENTIDADE**;

7.1.14 Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

7.1.15 Repassar recursos somente se a **ENTIDADE** possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada na habilitação;

7.1.16 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá registrar por meio de Relatório as ocorrências e orientações dadas à **ENTIDADE**.

7.1.17 Mediante Relatório de Visita Técnica e Fiscalização *in loco*, que será verificado se a **ENTIDADE** mantém condições físicas e de quadro de pessoal para o atendimento na área de Educação Fundamental (contraturno), e o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

8.1 Constituem obrigações da **ENTIDADE**:

8.1.1 O representante legal da **ENTIDADE** deverá manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria de Educação Municipal informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição.

8.1.2 A **ENTIDADE** deverá observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes sendo de ordem federal, estadual ou municipal.

8.1.3 Propiciar os meios e condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeados da Secretaria de Educação, possa acompanhar e fiscalizar a atuação da **ENTIDADE**.

8.1.4 O responsável da instituição deverá transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar descontinuidade, devendo imediatamente, comunicar a Secretaria de Educação Municipal.

8.1.5 Receber visita e acatar a orientação técnica da Secretaria de Educação Municipal durante o período de execução do Termo de Colaboração.

8.1.6 A **ENTIDADE** beneficiada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação 01 (um) lanche, conforme requisito do item 9.24.2, durante o horário de permanência dos estudantes na **ENTIDADE**.

8.1.7 Encaminhar mensalmente à Secretaria de Educação Municipal, até o dia 28 de cada mês, os seguintes documentos e certidões negativas atualizados e dentro do prazo de validade:

8.1.7.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

8.1.7.2 Certidão Negativa de Débito Municipal;

8.1.7.3 Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

8.1.7.4 Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

8.1.7.5 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.1.7.6 Alvará Sanitário;

8.1.7.7 Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social-GFIP, no caso de contratação pela **ENTIDADE** com recursos desta parceria, dos funcionários que realizarão as atividades do contraturno;

8.1.7.8 Relação mensal dos estudantes beneficiados pelo contraturno escolar gerado pelo Sistema de Gestão Escolar;

8.1.7.9 Relatório de frequência por turma preenchidas pelo(s) professor(es) e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos considerando o Calendário letivo escolar;

8.1.7.10 Declaração de frequência mensal e individual assinada pelo responsável pelo estudante considerando o Calendário letivo escolar;

8.1.7.11 Relatório de atividades realizadas por campo de atividades (Modelo oferecido pela SED), demonstrando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, considerando o Calendário letivo escolar;

8.1.8 Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações legais, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.1.9 Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

8.1.10 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando à disposição dos órgãos de controle do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

8.1.11 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** os recursos recebidos através do Termo de Colaboração, quando se comprovar sua inadequada utilização;

8.1.12 Prestar contas do recurso recebido **MUNICÍPIO/SECRETARIA** no prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento de cada parcela;

8.1.13 Durante a vigência do Termo de Colaboração, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto;

8.1.14 Os recursos recebidos pela **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, deverão obrigatoriamente ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização for prevista para prazos menores do que 1 (um) mês, eximindo o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** dos riscos assumidos nestas aplicações.

8.1.15 A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

8.1.16 A **ENTIDADE** poderá, nesta conta aplicação manter os recursos financeiros destinados ao provisionamento das despesas a serem efetuadas com o 13º salário, o terço de férias e rescisões e a média dos reajustes estabelecida pelos dissídios coletivos das categorias dos funcionários necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo.

8.1.17 A **ENTIDADE** deverá devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

8.1.18 As contratações de serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

8.1.19 Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para a realização do transporte dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, no trajeto escola/instituição e instituição/escola para atendimento no contraturno escolar.

8.1.19.1 A empresa contratada para a prestação do serviço de transporte dos alunos, deve estar devidamente autorizada pelo órgão competente para a prestação desse serviço no Município de Joinville (SEINFRA).

8.1.20 A **ENTIDADE** assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

8.1.21 No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá comprovar junto à Secretaria Municipal de Educação a contratação de pessoal compatível com o Plano de Trabalho (Quadro Funcional e/ou prestadores de serviço com ou sem vínculo empregatício, Anexo I), sendo essa condição para a liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA NONA – DOS ATENDIMENTOS ÀS CRIANÇAS E DAS ATIVIDADES DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

9.1 Os atendimentos, dos alunos da rede municipal ocorrerão de acordo com o calendário escolar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

9.2 A **ENTIDADE** deverá executar, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado pela presente Proposta de Parceria, vinculando-se integralmente aos termos da mesma.

9.3 O caráter do trabalho a ser desenvolvido é educacional e deverá enfatizar o desenvolvimento das competências preconizadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

9.3.1 Conhecimento: utilização e valorização dos conhecimentos construídos sobre o mundo social, físico e cultural;

9.3.2 Pensamento científico, crítico e criativo: exercício de curiosidade intelectual e uso de abordagem própria das ciências a fim de elaborar hipóteses;

9.3.3 Repertório cultural: desenvolvimento de senso estético, visando valorizar e reconhecer as várias manifestações culturais e artísticas;

9.3.4 Comunicação: utilização de conhecimento das linguagens artística, multimodal, científica, matemática, digital e tecnológica;

9.3.5 Cultura digital: utilização de tecnologias digitais de informação e de comunicação de forma significativa, crítica, reflexiva e ética;

9.3.6 Trabalho e projeto de vida: compreensão das relações do mundo do trabalho e tomadas de decisões alinhadas ao projeto de vida profissional, pessoal e social;

9.3.7 Argumentação: estímulo à argumentação com base em informações e fatos confiáveis para negociar, formular e defender pontos de vista e ideias;

9.3.8 Autocuidado e autoconhecimento: reconhecimento das próprias emoções e das emoções do outro para cuidar da saúde física e mental e manter relações saudáveis;

9.3.9 Empatia e cooperação: exercício de diálogo, empatia, cooperação e resolução de conflitos, fazendo-se respeitar e promover o respeito ao outro;

9.3.10 Responsabilidade e cidadania: estímulo à ação pessoal e coletiva com responsabilidade, autonomia, resiliência, flexibilidade e determinação.

9.4 As dez competências deverão perpassar os seguintes campos de atividades:

9.4.1 Acompanhamento e apoio pedagógico;

9.4.2 Artes plásticas e visuais;

9.4.3 Artes cênicas;

9.4.4 Corpo, movimento e esportes;

9.4.5 Ética, cidadania e empreendedorismo;

9.4.6 Inovação, invenção e tecnologias;

9.4.7 Linguagem e comunicação;

9.4.8 Sustentabilidade e meio ambiente;

9.4.9 Vida, futuro e bem-estar.

9.5 As atividades ofertadas devem ser planejadas para atender as especificidades da faixa etária dos estudantes, de acordo com os campos de atividades e a organização pedagógica da **ENTIDADE**, proposta no planejamento de atividades pedagógicas.

9.6 A coordenação pedagógica da **ENTIDADE** deverá realizar reuniões sistemáticas com a Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com representantes da equipe pedagógica de cada unidade escolar municipal, com vistas ao planejamento de ações pedagógicas em prol da aprendizagem dos estudantes.

9.7 As atividades a serem desenvolvidas com os estudantes necessitam constar no planejamento de atividades pedagógicas de acordo com o campo de atividades, que deverá ser apresentado, sempre que solicitado pela Secretaria de Educação.

9.8 Os profissionais da **ENTIDADE** que desenvolverão as atividades no contraturno devem possuir, preferencialmente, habilitação para o exercício da docência.

9.9 No seu quadro de funcionários, a **ENTIDADE** poderá obter a participação de estudantes de graduação relacionada ao campo de atividade de atuação, os quais deverão estar cursando no mínimo o segundo ano ou terceira fase, com supervisão do coordenador pedagógico, ou do supervisor de estágio da **ENTIDADE**.

9.10 Os profissionais da **ENTIDADE** que desenvolverão as atividades de Acompanhamento Pedagógico devem possuir formação de licenciatura em pedagogia.

9.11 A matrícula do estudante será contabilizada no censo do ensino regular e da Educação Integral da Secretaria de Educação.

9.12 É vedada a exigência por parte da **ENTIDADE** de qualquer tipo de taxa de matrícula, rematrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança (compulsória) aos estudantes, sob pena de sanção e/ou de Denúncia do Termo de Colaboração celebrado.

9.13 Ao identificarem-se situações de infrequência escolar ou ocorrências com o estudante, a coordenação pedagógica da **ENTIDADE** deverá imediatamente entrar em contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação.

9.14 Os profissionais da **ENTIDADE** deverão preencher as planilhas de controle disponibilizadas pela Secretaria de Educação (frequência diária dos estudantes e acompanhamento da aprendizagem).

9.15 O controle de frequência diária dos estudantes será realizado por meio de Planilhas de frequência, que ficará sob a responsabilidade da **ENTIDADE**, devendo ser observada a mesma exigência de frequência mínima para a etapa do Ensino Fundamental, que é de 75%.

9.15.1 A observância de faltas (3 faltas consecutivas e/ou 5 faltas alternadas no mês sem justificativa), caberá à **ENTIDADE** informar a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Educação e representantes da unidade escolar municipal, a qual entrará em contato com os responsáveis pelo estudante.

9.16 As planilhas de frequência deverão ser preenchidas pelo(s) professor(es) diariamente e acompanhadas das respectivas justificativas de faltas e atestados médicos.

9.17 Em caso de desistência do estudante das atividades de contraturno ou pelo não cumprimento das normas e dos critérios estabelecidos para participação no projeto, este será substituído por outro(a) que estiver no cadastro de reserva da Secretaria de Educação.

9.18 Cabe à **ENTIDADE** envidar esforços para manter a frequência dos estudantes.

9.18.1 Em nenhuma hipótese o estudante encaminhado pela Secretaria de Educação deve ser impedido de frequentar as atividades, salvo nas hipóteses legais, que deverão ser discutidas anteriormente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação da SED e representantes da unidade escolar municipal.

9.19 A **ENTIDADE** deverá encaminhar para a Secretaria de Educação, Gerência de Ensino, o Relatório de atividades realizadas por campo de atividades (Modelo oferecido pela Secretaria de Educação), ao final de cada mês, demonstrando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

9.20 A **ENTIDADE** deverá possuir em seu quadro funcional um coordenador ou supervisor pedagógico, que será o profissional responsável pelas orientações pedagógicas dos estudantes participantes do projeto, comprometendo-se em participar das reuniões que serão organizadas pela Secretaria de Educação, com o objetivo de articular ações entre a coordenação da entidade e a equipe pedagógica da unidade escolar municipal.

9.21 Deverão ser ofertadas aos grupos de alunos no mínimo 5 (cinco) atividades por semana, sendo que esses 03 (três) campos de atividades são obrigatórios:

9.21.1 acompanhamento/apoio pedagógico diariamente;

9.21.2 inovação, invenção e tecnologias;

9.21.3 linguagem e comunicação.

9.22 As demais atividades ofertadas serão eletivas, porém, assim como as obrigatórias, os demais campos deverão promover, de modo a desenvolver nos estudantes competências que visem a formação de cidadãos com a capacidade de resolver problemas, trabalhar em equipe, argumentar, defender seu ponto de vista e dos outros; exercer o diálogo, a empatia, a cooperação e a resolução de conflitos; reconhecer e utilizar as linguagens: artística, científica, matemática, digital e tecnológica; bem como as demais competências e habilidades preconizadas pela BNCC.

9.23 Em caso de ausência de algum profissional, é de responsabilidade da **ENTIDADE** substituir o profissional e repor a atividade posteriormente, cumprindo assim o plano de atividades do contraturno.

9.24 Os alunos do projeto receberão, no momento do intervalo do contraturno, um lanche oferecido pela **ENTIDADE**.

9.24.1 No turno matutino, o horário de intervalo será das 9:30 às 9:50 e no vespertino: das 15:30 às 15:50.

9.24.2 O lanche deverá seguir as determinações do PNAE de acordo com as orientações encaminhadas pela Secretaria de Educação, quanto às necessidades nutricionais diárias para a faixa etária dos participantes do projeto.

9.25 Os recursos didáticos oferecidos pela **ENTIDADE** deverão ser de qualidade e disponíveis para apoiarem as práticas das atividades planejadas pelos profissionais/professores.

9.26 As atividades serão ofertadas diariamente pela OSC no contraturno, seguindo o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joinville, de segunda a sexta-feira, com duração de três horas e vinte minutos, considerando-se o intervalo de 20 minutos para o lanche dos estudantes.

9.26.1 Horário Matutino: 8h30 às 11h50;

9.26.2 Horário Vespertino: 13h30 às 16h50.

9.27 As turmas serão organizadas pela SED, com até 25 estudantes, divididos em dois grupos:

9.27.1 Grupo 1- alunos do 6º e 7º ano;

9.27.2 Grupo 2 - alunos do 8º e 9º ano.

9.28 As atividades diárias serão assim distribuídas:

9.28.1 Primeira aula para atividades escolares (realização das tarefas do Ensino Fundamental);

9.28.2 Demais aulas de conteúdo específico das atividades (trilhas).

9.29 A **ENTIDADE** receberá a lista de estudantes, bem como as cópias dos termos de responsabilidade assinados pelos pais/responsáveis, para fins de controle, acompanhamento e monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA ONZE - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A **ENTIDADE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

11.1.1 inexecução do objeto;

11.1.2 falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos;

11.1.3 utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

11.1.4 irregularidade que resulte em prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 Compete a **ENTIDADE** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

12.2 Na prestação de contas mensal a **ENTIDADE**, deverá observar as regras e exigências descritas conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 14/2012.

12.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à Gerência da Unidade Administrativa da Secretaria de Educação no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

12.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

12.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio das Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012;

12.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

CLÁUSULA TREZE – DOS ENCARGOS

13.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da **ENTIDADE**, de colaboradores não vinculados à execução do objeto pactuado neste Termo e de possíveis ações trabalhistas".

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Colaboração pela **ENTIDADE** serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa de até 100 (cem) UPM'S - Unidade Padrão Municipal;

14.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

14.1.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição ressarcir o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Colaboração, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

15.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela de recurso concedido.

15.1.2 A rescisão do Termo de Colaboração, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESSEIS– PUBLICAÇÃO

16.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Colaboração serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Colaboração, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 – Dados Cadastrais

| | | |
|---|-----------------------|----------------------------|
| Órgão / Entidade Proponente Associação ABCD do Esporte - ABCDE | | CNPJ 20.287.497/0001-88 |
| Endereço R. Porto União, 1047 - Anita Garibaldi - Joinville - SC, 89203-460 | | |
| Telefone de contato: (47) 3085-5707 | | |
| E-mail cultura.abcdoesporte@gmail.com | | |
| Nome do Responsável Raphael de Carvalho Gonçalves | CPF 006.117.339-86 | Função |
| Endereço e telefone residencial Rua Frederico Bibow Júnior, 64 - Costa e Silva - CEP: 89217-336 Fone: (47) 98407-0761 | | |

2 – Descrição

| | |
|--------------------------------|----------------------------|
| Título: Projeto Trilhas | Período de Execução |
| Início – 01/02/2023 | Término – 30/01/2024 |

3 – Metas

| Nº | Descrição por tipo de atendimento | Valor Anual R\$ |
|----|--|---|
| 1 | Manutenção do funcionamento da Associação ABCD do Esporte, visando o atendimento dos alunos do Programa Trilhas, encaminhados pela Secretaria de Educação, no contraturno. | Para o Exercício de 2023 R\$ 1.554.905,44 Para o Exercício de 2024 R\$ 33.160,24 |

4 - Contrapartida Social

| Nº | Descrição |
|----|---|
| 01 | Como contrapartida social, a Associação ABCD do Esporte ofertará até 160 vagas no atendimento de estudantes no contraturno, do 6º ao 9º ano, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no Programa Trilhas, encaminhados pela Secretaria de Educação, em período parcial. Período Matutino: Até 80 vagas até 40 alunos de 6º e 7º ano até 40 alunos de 8º e 9º ano Período Vespertino: Até 80 vagas até 40 alunos de 6º e 7º ano até 40 alunos de 8º e 9º ano |

5 - Cronograma de Execução

| Etapa | Especificação | Início / Término |
|-------|--|---|
| 01 | Pagamento de recursos humanos (contrato de prestação de serviço com ou sem vínculo empregatício e/ou pagamento de pessoal com encargos sociais e/ou provisionamento de recursos para pagamento, dentro da vigência da parceria, dos encargos sociais: 13º salário, férias, rescisões, entre outros) e/ou Pagamento de luz e/ou água e/ou internet e/ou telefone e/ou Pagamento de Material didático e/ou pedagógico e/ou material de expediente e/ou material de limpeza e/ou material esportivo e/ou material de consumo necessário para o atendimento aos alunos do contraturno e/ou material de consumo para a manutenção do funcionamento da instituição e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Pagamento de serviços de terceiros (contratação de empresa para realização de: serviços contábeis e/ou transporte dos alunos para o contraturno no trajeto escola/instituição e instituição/escola e/ou para preparação de lanche para os alunos do contraturno e/ou contratação de serviço de limpeza e zeladoria). | * Início: a partir de 01/02/2023 * Término: 30/01/2024 |

6 - Plano de Aplicação

| Código | Especificação | Para o Exercício de 2023 R\$ 1.554.905,44 Para o Exercício de 2024 R\$ 33.160,24 |
|--------|--|---|
| 628 | 6001.12.361.0004.2.3173 - 3.3.50 - Fonte 119 Transferência do FUNDEB | |

7 - Cronograma de Desembolso – Concedente - Exercício

| 1º Mês | 2º Mês | 3º Mês | 4º Mês | 5º Mês | 6º Mês |
|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Fev/23 | Mar/23 | Abr/23 | Mai/23 | Jun/23 | Jul/23 |

| | | | | | |
|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| R\$ 141.355,04 |
| 7º Mês | 8º Mês | 9º Mês | 10º Mês | 11º Mês | 12º Mês |
| Ago/23 | Set/23 | Out/23 | Nov/23 | Dez/23 | Jan/24 |
| R\$ 141.355,04 | R\$ 33.160,24 |

ANEXO I

QUADRO FUNCIONAL E/OU PRESTADORES DE SERVIÇO COM OU SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

| Descrição | Função | QTD | Carga Horária |
|--------------------------|-------------------------------------|-----|---------------|
| Pedagogo | Professor de Atividade Pedagógicas | 1 | 30/horas |
| Pedagogo | Professor de Atividade Pedagógicas | 1 | 20/horas |
| Professor de Inglês | Professor para aulas de Inglês | 1 | 30/horas |
| Professor de Informática | Professor para aulas de Informática | 1 | 20/horas |
| Professor de Dança | Professor para aulas de Dança | 1 | 30/horas |
| Professor de Música | Professor para aulas de Música | 1 | 20/horas |
| Professor de Teatro | Professor para aulas de Teatro | 1 | 30/horas |
| Professor de Circo | Professor para aulas de Circo | 1 | 20/horas |
| Coordenador Pedagógico | Coordenador pedagógico da unidade | 1 | 40/horas |
| Agente Administrativo | Serviços administrativos | 1 | 40/horas |
| Serviço de zeladoria | Serviços de zeladoria | 2 | 40/horas |



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Carvalho Gonçalves, Usuário Externo**, em 25/01/2023, às 16:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Calegari Feldhaus, Secretário (a)**, em 30/01/2023, às 12:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0015550770** e o código CRC **8B5A2108**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.011709-0

0015550770v10
0015550770v10